

Ação civil pública - Antena de telefonia celular - Riscos à saúde da população - Laudos periciais - Não comprovação de malefícios - Ausência de prova em contrário - Instalação - Autorização dos órgãos competentes - Improcedência da ação

Ementa: Ação civil pública. Antena de telefonia celular. Ausência de prova quanto aos riscos à saúde da população. Instalação dos equipamentos após autorização dos órgãos competentes.

- Os laudos periciais de engenharia e de médicos constantes nos autos confirmam que inexistem elementos científicos comprobatórios de malefícios à saúde provocados por energia eletromagnética de baixa frequência, ressaltando que a Organização Mundial de Saúde não evidenciou qualquer prova de que as estações de rádio-frequência e a utilização de aparelhos celulares sejam danosos à saúde humana.

- Se a Anatel, Prefeitura de Belo Horizonte e Comam autorizaram a instalação da antena de telefonia na Rua José Satyro, Bairro Castelo, conclui-se que as condições oferecidas pela apelada foram aprovadas e, ao menos em tese, considera-se que a obra respeita as regulamentações existentes, até porque a associação comunitária recorrente não trouxe qualquer prova em contrário.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.253777-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Associação dos Moradores do Conjunto Novo Dom Bosco - Apelado: Tim Nordeste S.A. - Relator: DES. FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Francisco Kupidowski, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2010. - *Francisco Kupidowski* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. FRANCISCO KUPIDLOWSKI - Nestes autos, existe um pedido do procurador da Tim Nordeste S.A., Dr. Alexandre Atheniense, pedindo o adiamento do julgamento, em razão de viagem do mesmo a São Paulo. Ele traz aos autos documentação comprovando o bilhete aéreo dessa viagem.

Primeiro, indago se o procurador representante da Associação dos Moradores do Conjunto Novo Dom Bosco se encontra presente no recinto.

Constatei à f. 1.272 dos autos a existência de um substabelecimento, sem reserva de poderes, outorgado pelo primitivo procurador da Tim Nordeste S.A. ao escritório Ateniense, e, especificamente, no substabelecimento consta o nome do Dr. Alexandre Atheniense e de mais três advogados militantes naquele escritório. Então, em vista de tal constatação, não obstante o bilhete aéreo anexado ao pedido, existindo outros procuradores tão aptos e culturalmente inteligentes para fazer a sustentação oral daquele que pede o adiamento, na qualidade de Relator, indefiro o pedido.

DES.ª CLÁUDIA MAIA - Pelos mesmos fundamentos, também indefiro.

DES. NICOLAU MASSELLI - Sr. Presidente, penso o seguinte: às vezes, num escritório de advocacia, onde militam vários advogados, cada um fica limitado a uma área, e, quem sabe, a esta área está limitada somente essa pessoa ou esse advogado que vai para São Paulo, motivo pelo qual defiro o pedido.

DES. FRANCISCO KUPIDLOWSKI - Pressupostos presentes. Conheço do recurso.

Contra uma sentença que, na Comarca de Belo Horizonte - 26ª Vara Cível - julgou improcedentes os pedidos feitos em ação civil pública, surge o presente apelo interposto pela Associação de Moradores do Conjunto Novo Dom Bosco, visando obstaculizar a instalação de equipamentos de telefonia móvel próximo às áreas residenciais.

Ressalta que os efeitos das radiações emitidas pelas antenas de telefonia celular se dividem em térmicos e não térmicos. Os primeiros causam queimaduras, enquanto os segundos são malignos aos seres humanos ou entes vivos, pois provocam câncer, mutações genéticas, prejuízo no aprendizado, etc.

Afirmam que a antena está sendo instalada em um local onde existe uma escola infantil, e, a apenas 200 metros, já existe outra antena de telefonia móvel, o que agrava os efeitos sobre as pessoas; tendo em vista o princípio da precaução, espera o provimento do recurso.

Por se tratar de ação civil pública, os autos foram remetidos à d. Procuradoria-Geral de Justiça, cujo parecer opinativo se encontra às f. 1.341/1.344, pelo desprovimento do recurso.

Trata-se de ação civil pública proposta por associação de moradores em desfavor da Tim Nordeste S.A., sob o argumento de que a instalação de torre de telefonia na comunidade causará transtornos, visando, assim, impedir a colocação da referida estação de rádio-base na Rua José Satyro, Bairro Castelo, juntando aos autos diversas reportagens e estudos que defendem sua tese.

A pretensão autoral fundada no argumento de que a antena de telefonia será instalada próximo a uma escola infantil não convence, valendo a ressalva do laudo pericial de engenharia, f. 941:

Não seria inconsequente implantá-la perto de creches, escolas, hospitais e outras ERBs já instaladas, desde que esta ERB, a ser implantada, atenda aos padrões e normas que definem o somatório das densidades de potência irradiada, tanto da atual e da a ser instalada, considerando todos os sistemas irradiantes (antenas) instalados na mesma torre, na direção do azimute de maior potência, baseado a integral de revolução do vetor de Poynting.

O engenheiro - perito oficial - afirma, inclusive, que desconhece trabalhos realizados por entidades internacionais, com participação de cientistas, apontando conclusivamente que a radiação não ionizante emitida por Estações de Rádio de Base - ERB ou por qualquer outra Estação de Telecomunicações proporciona riscos à saúde.

O laudo pericial médico constante nos autos enfatiza:

Nos últimos doze anos, a revisão pelos painéis de especialistas independentes, nacionais e internacionais, foi praticamente anual. Essas revisões têm sido consistentes na conclusão de que a pesquisa científica tem demonstrado que não existe nenhum risco à saúde para usuários de telefones celulares ou qualquer outro produto que utilize ondas de rádio e opere dentro das diretrizes de exposição aceitas internacionalmente, ou para aqueles que residem próximo a estações de rádio-base (f. 1.034).

Ressalta o perito médico que as agências reguladoras dos principais países do "Primeiro Mundo" são unânimes em afirmar a falta de elementos científicos comprobatórios de malefícios à saúde provocados por energia eletromagnética de baixa frequência, e que a Organização Mundial de Saúde também não evidenciou qualquer prova de que as estações de rádio-frequência e a utilização de aparelhos celulares sejam danosos à saúde humana.

A conclusão do perito médico é a seguinte:

As estações de rádio-frequência (rádio-base) de telefonia móvel e os telefones celulares, quando em uso, emitem baixos níveis de energia eletromagnética, dezenas de vezes inferiores ao limite estabelecido no Brasil e internacionalmente.

Não há evidências científicas de que a exposição a campos eletromagnéticos de baixa frequência, como os emitidos por estações de rádio-frequência (rádio-base), e o uso de telefones celulares, mesmo por crianças e adolescentes, possam causar efeitos adversos à saúde humana, incluídos os cânceres mais diversos (f. 1.040).

Ademais, a apelada está autorizada pela Anatel e pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a realizar as

obras necessárias à instalação da estação de rádio-base na Rua José Satyro, Bairro Castelo, tendo seu projeto sido aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam, através da Câmara de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações (f. 751).

Ora, se há autorização de tais órgãos é porque os mesmos aprovaram as condições oferecidas pela apelada, e, ao menos em tese, considera-se que a obra respeita as regulamentações existentes, até porque a associação comunitária recorrente não trouxe qualquer prova em contrário.

Com o exposto, nego provimento à apelação.
Custas do recurso, pela apelante, isenta.

DES.ª CLÁUDIA MAIA - De acordo.

DES. NICOLAU MASSELLI - De acordo.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.